



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

## **LEI MUNICIPAL N° 301 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

“**INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Loteria Municipal de Limoeiro de Anadia, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Limoeiro de Anadia, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

**I** - Seguridade Social do Município;

**II** - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

**III** - ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

§ 2º. - A Loteria Municipal de Limoeiro de Anadia promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

§ 3º. - Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 4º. - Consideram-se como modalidades lotéricas:

**I - loteria passiva:** loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

**II - loteria de prognósticos numéricos:** loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

**III - loteria de prognósticos esportivos:** loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

**IV - loteria instantânea:** loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

**V** - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

§ 5º. - Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Limoeiro de Anadia e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

**Art. 2º** O Município de Limoeiro de Anadia será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

**Art. 3º** A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Parágrafo Único.** A concessão terá prazo definido pelo Poder Executivo, podendo ser renovada, conforme interesse público.

**Art. 4º** Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

**Art. 5º** A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, observando-se a alíquota aplicável à atividade específica, atualmente fixada entre o mínimo de 2% e o máximo de 5% sobre a receita bruta da operação.

**Art. 6º** A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Órgão Municipal Competente, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º** O município, por meio da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

**James Marlan Ferreira Barbosa**  
Prefeito Municipal